Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1143/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/18110/2017
PROTOCOLO	: 1839809
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO (A)	: PAULO CASSUCI
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: MARIA SULENE DIAS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro,** do **ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade**, da servidora **Maria Sulene Dias da Silva**, que ocupou o cargo de auxiliar de serviços diversos, no Município de Angélica.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 824/2019** (pç. 15, fls. 39-40), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria da servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11521/2019** (pç. 16, fl. 41), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a **concessão da aposentadoria voluntária por idade** à servidora foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade** à servidora, **Maria Sulene Dias da Silva**, que ocupou o cargo de auxiliar de serviços diversos, no Município de Angélica, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KYATT
Relator

JLRS